



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE PODCAST, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DOS EPISÓDIOS, FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT) E ALTIA PODCASTS CRIATIVOS LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, – Bairro Quilombo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, **ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado doravante designado **CONTRATANTE** ou CAU/MT, e **ALTIA PODCASTS CRIATIVOS LTDA**, com sede na Av. MIGUEL SUTIL, 6.322 - BLOCO A APT 1803 SALA 01 - SANTA MARTA, CEP 78043-695, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.875.202/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA** – neste ato representado pelo Sr. **FREDERICO PEREIRA FAGUNDES** – CPF: 011.661.981-38, Produtor Executivo da Altia Podcasts Criativos LTDA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1463945/2022**, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pontual do serviço de locação de estúdio para captação de áudio e vídeo; tratamento, edição e identidade visual e sonora; publicação e metrificação de podcasts, pela CONTRATADA, do podcast “ARQCAST – CAU/MT”, durante 09 (nove) meses, que terá periodicidade conforme **cronograma anexo I deste contrato**, e duração de até 90 minutos de arquivo bruto, contemplando o total de 19 episódios.

1.1.1. Para tanto a CONTRATADA deverá:

- a) Desenvolver edição do programa mediante gravação desenvolvida pela CONTRATANTE;
- b) Oferecer espaço físico com equipamentos de gravação para desenvolvimento de podcast (máximo 4 participantes presenciais), e 2 participantes online;
- c) Fazer a captura em vídeo dos programas e desenvolver edição para publicação no YOUTUBE;
- d) Fazer a publicação nas plataformas de execução de podcasts;
- e) Enviar relatório mensal de audiência do programa para a CONTRATANTE.
- f) Executar os serviços conforme orçamento apresentado a contratante, **Anexo II deste contrato**.

1.1.2. Os serviços ora contratados serão realizados observando estritamente as especificações descritas no presente Contrato e seguindo as diretrizes e informações dadas pela CONTRATANTE. Somente o **primeiro programa** passará por prévia aprovação da CONTRATANTE antes da publicação dos servidores de podcast.

1.1.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelos gastos de hospedagem dos episódios.

1.1.4 Vincula-se a este contrato a proposta da contratada e justificativa CAU/MT nº 05/2022.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE irá remunerar a CONTRATADA o valor de **R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)**, não havendo reajuste de valores.

2.1.1. **O pagamento destes R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS) será feito em 09 (nove) parcelas conforme a execução dos episódios, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos mesmos.**

2.1.2. O CAU/MT realizará o pagamento por ordem de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, contra a apresentação da Nota Fiscal.

2.1.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando o objeto, a quantidade, a data e o valor afeto à contratação.

2.1.4. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CAU/MT, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa.

2.1.5 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

2.1.6. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras.

2.1.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. Atestações de conformidade da entrega do(s) serviço(s) na Nota Fiscal;
- b. Comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Fazenda Federal e Justiça Trabalhista (CNDT).

2.1.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

2.1.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

2.1.20. No referido preço está incluída a remuneração total dos serviços, bem como de todos tributos e encargos devidos pela CONTRATADA em razão da presente prestação de serviços.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: n.º 6.2.2.1.1.01.04.02.004 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Centro de Custo: 1.02.05 – PROJETO ARQCAST EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato irá vigorar por 09 (nove) meses, iniciando-se na sua data de celebração e findando-se quando da realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

3.2. Este contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais previstas neste Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Prestar o serviço atendendo todas as especificações do objeto do presente Contrato, com base nas melhores práticas comerciais, executando os serviços de acordo com as especificações informadas pela CONTRATANTE;



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

- 4.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 4.3. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente, sem ônus ao CAU/MT.
- 4.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 4.5. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 4.6. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 4.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 4.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 4.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.
- 4.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- 4.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 4.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

- 4.13. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 4.14. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 4.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.
- 4.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.17. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 4.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 4.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.
- 4.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 4.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.

4.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

4.23. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

4.24. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

4.25. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

4.26. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

4.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

4.26.1. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

4.26.1. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

4.26.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

4.27. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 3.2.24 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

4.28. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

4.29. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

- 4.29.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 4.29.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 4.29.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das demais previstas neste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários para a realização dos serviços ora contratados;
- 5.1.2. **Agendar a gravação em até 5 (cinco) dias úteis antes para que a CONTRATADA possa reservar estúdio e garantir conteúdo na data acordada entre as duas partes, sem atrasos.**
- 5.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 5.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço.
- 5.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 5.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

- 5.8. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 5.9. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 5.10. Garantir que a CONTRATADA, conforme incluído no preço disponha de estúdio completo para gravação do PODCAST.
- 5.11. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.13. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.14. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização
- 5.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.
- 5.16. Efetuar pontualmente os pagamentos;

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE IMAGEM

- 6.1. Fica expressamente autorizado que a CONTRATADA utilize o conteúdo produzido em razão do presente Contrato para formação do seu portfólio de negócio e clientes.
- 6.1.1. **Não podendo exibir**, reproduzir, publicar e distribuir o conteúdo, integral ou parcialmente, em qualquer plataforma ou mídia, e através de qualquer canal de comunicação, incluindo, televisão, rádio, imprensa, e site da Internet.
- 6.1.2 É direito e de total responsabilidade da CONTRATANTE todo e qualquer conteúdo produzido para o podcast, assim como os direitos autorais dos programas.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. É de total e inteira responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais prejuízos, perdas e danos sofridos por terceiros em razão de qualquer fato decorrente das mensagens publicadas, sendo também responsável por todas as ações, atividades, conteúdo, produtos, peças, campanhas, que forem por si produzidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato o CAU/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CAU/MT;

b) Multa:



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

b.1) compensatória, no montante de 30% (dez por cento) sobre o valor deste termo, no caso de inexecução total do objeto

b.2) moratória, no montante de até 30% sobre o valor deste termo, no caso de inexecução parcial do objeto, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem "c".

9.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.3 poderão ser cumuladas com a sanção prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 9.3 desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à CEDENTE se, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

9.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, dentre outros previstas em lei:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CONTRATANTE, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do CONTRATADO, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

10.3.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAU/MT;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CAU/MT adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

10.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CAU/MT poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

10.8. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

10.9. Em caso de rescisão administrativa está reconhecido à Administração, os direitos previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

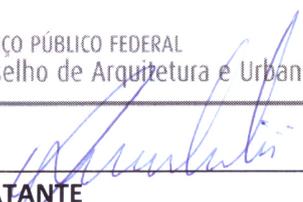
13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, no Foro da cidade de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 01 de Abril de 2022.

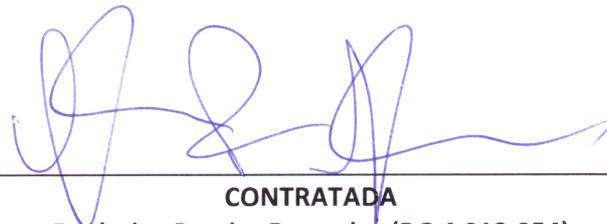


CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso



CONTRATANTE
ANDRÉ NOR
PRESIDENTE DO CAU/MT



CONTRATADA
Frederico Pereira Fagundes (RG 4.012.054)
Produtor Executivo
Altia Podcasts Criativos LTDA

TESTEMUNHAS:



CPF: 005.861.821-01.



CPF: 002.435.191-17